



69
20

Memorando S/N

Itacurubi, 07 de abril de 2025.

De: Lubia Andrade de Lourenço – Agente de Contratação/Pregoeira

Para: Secretaria municipal de Agricultura


Assunto: Análise do pedido de impugnação apresentado ao edital do Pregão Eletrônico nº 07/2026.

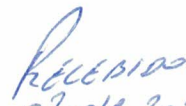

Vimos através deste solicitar análise de pedido de impugnação apresentado para o edital da licitação supramencionada, destinada a "Aquisição de um trator agrícola novo.

A empresa TRATORDIESEL LTDA – CNPJ 85.205.284/0001-05, apresentou impugnação ao edital, manifestando que a distância entre o fornecedor e o município de Itacurubi de 222 km é muito baixa, restringindo assim a competitividade do certame. Por tratar-se de questão que foi definida pela secretaria requisitante no pedido de compra nº 11/2026, assim como no ETP e Termo de referência, encaminhamos a impugnação para análise, a fim de verificar se tal exigência deve ser adequadas ou mantidas.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente,


Lubia Andrade de Lourenço
Agente de Contratação/Pregoeira


07-04-2026




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
SECRETARIA DA AGRICULTURA

Itacurubi, 09 de Abril de 2026.

MEMORANDO Nº 83/2026

Ao: Setor de Licitações

De: SEMAG

Assunto: Resposta ao memorando – Manutenção da proposta do edital do Pregão nº 07/2026

Em atenção ao memorando recebido, informamos que, após análise da solicitação apresentada, referente a proposta de edital para Licitação da aquisição de um trator agrícola novo, informamos que o edital do Pregão Eletrônico nº 07/2026, permanece inalterado, ressaltamos que a firma Trator diesel poderá participar da licitação sem obter qualquer prejuízo.

Destacamos que a aquisição deste implemento (trator agrícola), foi elaborado em conformidade com as normas e necessidades desta secretaria, não sendo identificada, até o momento, justificativa técnica ou administrativa que demande sua alteração.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Marcos Fernando F. Maciel
Secretário da Agricultura

ANÁLISE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO Nº 01

Pregão Eletrônico nº 07/2026

Processo nº 70/2026

1. DAS PRELIMINARES

1.1. Trata-se de pedido de Impugnação relativo ao Edital do pregão eletrônico acima mencionado, cujo objeto é a “Aquisição de um trator agrícola novo.”

1.2. A impugnação foi apresentada pela empresa TRATORDIESEL LTDA, CNPJ 85.205.284/0001-05, registrada no portal de compras BLL em 02/04/2026, às 11:40 h.

2. DA ADMISSIBILIDADE E DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

2.1. A data de abertura da sessão pública do certame foi agendada para ocorrer no dia 15/04/2025, às 08h30min.

2.2. A impugnação foi apresentada em 02/04/2026, conforme consta nos autos. Desta forma, o pedido de impugnação da solicitante é admissível e tempestivo, conforme legislação em vigor.

3. DAS ALEGAÇÕES E DO PEDIDO

3.1. A impugnante, valendo-se da prerrogativa legal estabelecida no art. 164 da Lei 14.133/2021, interpôs pedido de impugnação aos termos do Edital, conforme argumentos expostos no referido documento, requerendo em síntese o exposto a seguir:

“Senhores (as), Nossa empresa esta analisando o conteúdo do edital acima identificando, o qual refere-se a aquisição de um trator agrícola de pneus. Percebemos que o termo de referencia do referido edital, esta solicitando uma distância máxima entre o fornecedor do equipamento e o município de Itacurubi de 22km.

Entendendo que a aquisição do equipamento, precisa de uma concorrência entre os fornecedores, esta distancia limita muito esta questão, e poderia ser dilatado uma distancia maior, para que mais empresas conseguisse participar e assim ficar mais viável a aquisição para a municipalidade.

Solicito a gentileza de abrir uma distancia maior entrew o município e o fornecedor em aproximadamente 550km, favorecendo a mais competidores a participar do pregão.”

Em suma, a impugnante requer que o edital seja retificado, para que a distância entre o fornecedor e o município seja de 550km.

4. DA ANÁLISE DO MÉRITO

4.1. Primeiramente, por tratar-se de exigência que foi determinada pela secretaria requisitante do material no Termo de Referência, encaminhamos o pedido de impugnação para análise do Sr. Marcos Fernando F. Maciel, Secretário da Secretaria Municipal de Agricultura (SEMAG), através da qual recebemos a seguinte resposta:

Em atenção ao memorando recebido, informamos que após análise da solicitação apresentada, referente a proposta de edital para Licitação da aquisição de um trator agrícola novo, informamos que o edital do pregão Eletrônico nº 07/2026, permanece inalterado, ressaltamos que a firma Tratordiesel poderá participar da licitação sem obter qualquer prejuízo.

Destacamos que a aquisição deste implemento (trator agrícola), foi elaborado em conformidade com as normas e necessidades desta secretaria, não sendo identificada, até o momento, justificativa técnica ou administrativa que demande sua alteração.”

5. DA ANÁLISE DA PREGOEIRA

5.1. Após análise do pedido de impugnação, da resposta da secretaria solicitante e do Termo de Referência, verificamos o seguinte:

5.1.1. Primeiramente, em análise ao Termo de Referência, que está incluído na pasta do processo, sob as folhas de nº 55 à 57, verificamos que no item referente ao modelo de execução do objeto, consta o seguinte:

“MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto devera ser entregue de forma imediata e integral, no prazo e condições determinadas neste termo de referência, levando em conta o seguinte:

- Caso a assistência técnica esteja localizada em distância superior a 222 km da sede do município, as despesas com deslocamento durante o período de garantia serão suportadas pela licitante vencedora.*
- As despesas de deslocamento acima previstas envolvem tanto o deslocamento do mecânico para conserto, como também o transporte do trator para a sede da assistência técnica efetuar algum conserto ou exame durante o período de garantia.*
- A assistência técnica deverá ter estrutura condizente com padrão de concessionária, sendo que tanto a concessionária licitante como a fabricante ficarão responsáveis pela qualidade do trator e respectivo atendimento durante o período de garantia.*
- A garantia será de no mínimo 12 meses a contar da entrega. Caso a garantia ofertada pelo fabricante for superior, observar-se-á a prescrição do fabricante quanto ao tempo.*
- As despesas com troca de óleo, filtros e outros produtos que necessitam ser substituídos durante o período de garantia, serão suportados pelo Município, exceto se a concessionária ou fabricante assumirem o ônus.*
- A concessionária licitante ou caso seja indicada pelo fabricante licitante, deverá assumir juntamente o compromisso solidária de fornecimento de peças e atendimento mecânico conforme previsão no Código de Defesa do Consumidor*

5.1.1.1. Tal exigência não causaria prejuízos ao certame, pois a determinação de até 222km se refere apenas ao local para a assistência técnica do trator, sendo que para até 222km os custos para deslocamento do trator seria de responsabilidade do município, e se a distância fosse superior seria de responsabilidade da empresa contratada, assim, verifica-se que tal exigência não causaria nenhuma restrição a competitividade do certame.

5.1.2. Em seguida, ao verificarmos as publicações realizadas, contatou-se uma inconsistência, pois há dois termos de referência distintos que foram publicados. Na pasta do processo e no site do município consta o mesmo documento, que me informaram verbalmente ser o correto, conforme o texto descrito no item 5.1.1.1, porém no PNCP, no Licitacon e na BLL consta outro termo de referência, com texto

diferente no item referente ao modelo de execução do objeto, sendo descrito o seguinte:

“MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

objeto deveser entregue de forma imediata e integral, no prazo e condições determinadas neste termo de referência.”

5.1.3. Diante da irregularidade identificada, que afeta a publicidade do processo, torna-se imprescindível que o edital e seus anexos sejam retificados, para sanar essa falha e constar apenas o termo de referência correto.


5.1.3.1. Links do edital e anexos publicados:

- Site do Município: <https://www.itacurubi.rs.gov.br/site/licitacoes/50861-pregao-eletronico-n%C2%B0072026>
- PNCP: <https://pncp.gov.br/app/editais/91573048000144/2026/76>
- BLL:
https://bllcompras.com/Process/ProcessView?param1=%5Bgkz%5D9xvVileQOe6XTHn_hz8osmkIL8iXwb0CJSQtyhs2WC_JRuQKtZcnZIZuOkRE2zifvSA43UTt1bx092DC1PBV39N_KvM6MrvNv6dDypoE53U%3D

5.1.4. Em relação à impugnação apresentada, considero que a mesma é parcialmente deferida, pois o termo de referência deve ser retificado nos órgãos publicados, para que conste apenas um documento, sendo que conforme informado pela secretaria requisitante deve ser mantida a menção de limite da assistência técnica em 222km para os custos de transporte serem de responsabilidade da contratante, e se a distância for superior, os custos serão de responsabilidade da licitante contratada.

5.2. Por fim, diante do exposto, encaminhamos o processo licitatório (folhas 01 à 70), para análise e decisão do Prefeito Municipal, sobre o pedido de impugnação apresentado.

Itacurubi, 10 de abril de 2026.


Lubia Andrade de Lourenço
Pregoeira – Agente de Contratação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO.
DESPACHO DECISÓRIO

Pregão Eletrônico nº 07/2026
Processo nº 70/2026
Objeto: Aquisição de um trator agrícola novo

I – RELATÓRIO

Trata-se de impugnações ao Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2026, cujo objeto é a aquisição de um trator agrícola novo, apresentadas pelas empresas TRATORDIESEL LTDA e ROGÉRIO ENGEL AGRONEGÓCIO LTDA.

A primeira impugnação, apresentada por TRATORDIESEL LTDA, insurgiu-se contra a exigência relativa à distância máxima de 222 km entre o fornecedor e o Município de Itacurubi, sustentando, em síntese, que tal limitação reduziria indevidamente a competitividade do certame.

A segunda impugnação, apresentada por ROGÉRIO ENGEL AGRONEGÓCIO LTDA, questionou diversas especificações técnicas do trator previstas no edital, alegando suposto direcionamento e restrição à competitividade, especialmente quanto à reserva de torque, capacidade do reservatório de combustível, transmissão, vazões hidráulicas, terceiro ponto, pneus, cabine com teto solar, painel digital e exigência de assistência técnica no raio de 222 km.

As impugnações foram submetidas à análise da Secretaria Municipal de Agricultura e da Agente de Contratação, que apresentaram manifestação técnica e conclusiva, propondo, quanto à primeira, **deferimento parcial**, e quanto à segunda, **indeferimento**, com a manutenção das exigências editalícias.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando os autos, verifico que a análise procedida pela área técnica e pela Agente de Contratação encontra-se devidamente motivada e amparada nas necessidades concretas da Administração.

No tocante à impugnação apresentada por **TRATORDIESEL LTDA**, assiste razão parcial à impugnante apenas no ponto em que se constatou **inconsistência na publicação de dois textos distintos do Termo de Referência** em diferentes sistemas, o que afeta a publicidade e exige correção formal. Todavia, a exigência relativa ao atendimento técnico em raio de **222 km** foi devidamente justificada pela Secretaria requisitante, permanecendo hígida, especialmente porque os custos de transporte até esse limite são suportados pelo Município, incumbindo à contratada apenas o excedente, quando houver.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO.

Assim, a providência cabível é a **retificação dos documentos publicados**, para que conste apenas o texto correto do Termo de Referência, sem alteração substancial do objeto e **sem prejuízo ao cronograma do certame**.

Quanto à impugnação apresentada por **ROGÉRIO ENGEL AGRONEGÓCIO LTDA**, também não vislumbro elementos capazes de infirmar a motivação técnica trazida pela Secretária Municipal de Agricultura. As especificações questionadas foram individualmente justificadas com base nas condições reais de uso, no relevo, no tipo de solo, nas demandas operacionais do Município e na necessidade de assegurar equipamento robusto, funcional e compatível com a finalidade pública pretendida.

As exigências apontadas não se mostram, em princípio, como direcionamento indevido, mas sim como **definições técnicas justificadas pela necessidade administrativa**, tendo sido demonstrado que não restringem, de forma indevida, a competitividade do certame. A Administração, desde que observados os limites da razoabilidade, pode e deve especificar com precisão o bem pretendido, sobretudo quando a motivação técnica é clara e vinculada ao interesse público.

Dessa forma, acompanho integralmente o entendimento lançado pela Agente de Contratação e pela área técnica, por concluir que as exigências editalícias se mostram **legítimas, proporcionais e compatíveis com a finalidade da contratação**.

III – DECISÃO

Diante do exposto, **ACOLHO PARCIALMENTE** a impugnação apresentada por **TRATORDIESEL LTDA**, exclusivamente para determinar a **retificação da publicação do Termo de Referência**, a fim de que conste apenas o texto correto, **sem alteração das especificações essenciais do objeto e sem prejuízo ao regular andamento do certame**.

No mais, **INDEFIRO** a impugnação apresentada por **ROGÉRIO ENGEL AGRONEGÓCIO LTDA**, mantendo-se integralmente as especificações técnicas previstas no edital do **Pregão Eletrônico nº 07/2026**, por estarem devidamente justificadas e em conformidade com o interesse público.

Determino, por conseguinte, o regular prosseguimento do certame, com a adoção das providências administrativas necessárias para a correção formal dos documentos publicados, nos termos da manifestação técnica constante dos autos.

Publique-se. Dê-se ciência à interessada. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITACURUBI/RS, em 13 de maio de 2026.


GELSO DOS SANTOS SOARES

Prefeito Municipal



Impugnações - Processo 007/2026 - MUNICIPIO DE ITACURUBI

Requerimento

Sr. Entendemos que a distancia entre o fornecedor e o municipio de Itacurubi de 222 km é muito baixa, restringendo assim a competitividade.

Criado em	Arq. impug.	Endereço
02/04/2026 11:40	Recurso da kilometragem.pdf	https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/178e40a2eb9d4d9fb2e6f16184fc9abd.pdf

Resposta

Do despacho decisório da autoridade competente, incluído em anexo, extrai-se o seguinte: " III - DECISÃO. Diante do exposto, ACOLHO PARCIALMENTE a impugnação apresentada por TRATORDIESEL LTDA, exclusivamente para determinar a retificação da publicação do Termo de Referência, a fim de que conste apenas o texto correto, sem alteração das especificações essenciais do objeto e sem prejuízo ao regular andamento do certame." "Gelso dos Santos Soares. Prefeito Municipal"

Status	Respondido em	Arq. resp.	Endereço
PARCIALMENTE DEFERIDO	15/05/2026 11:15	ANALISE E JULGAMENTO - IMPUGNACAO 01.pdf	https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/7e0250605e8b4adfb8e207717fbf97eb.pdf

Requerimento

JUSTIFICATIVAS NO ARQUIVO ANEXADO

Criado em	Arq. impug.	Endereço
09/04/2026 09:03	ITACURUMBI (1).pdf	https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/1958db95f04e48168e0cbfc83c1b1b26.pdf

Resposta

Do despacho decisório da autoridade competente, incluído em anexo, extrai-se o seguinte: "III - DECISÃO." ... "No mais, INDEFIRO a impugnação apresentada por ROGÉRIO ENGEL AGRONEGÓCIO LTDA, mantendo-se integralmente as especificações técnicas previstas no edital do Pregão Eletrônico nº 07/2026, por estarem devidamente justificadas e em conformidade com o interesse público." "Gelso dos Santos Soares. Prefeito Municipal"

Status	Respondido em	Arq. resp.	Endereço
INDEFERIDO	15/05/2026 11:21	ANALISE E JULGAMENTO - IMPUGNACAO 02.pdf	https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/edf53a52d1dd43528fd84fe58cc56e01.pdf

LUBIA ANDRADE DE LOURENÇO

ITACURUBI-RS - 15/05/2026

Gerado em: 15/05/2026 11:27:39